



**Procedimento de Recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em funções públicas, por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Carreira e Categoria de Técnico Superior do Município de Mourão**

**Ata n.º 3**

**Análise das Respostas em Sede de Audiência de Interessados por parte dos Candidatos a excluir constantes na Ata n.º 2**

Nos dias 15 e 16 de julho de 2024 e no dia 20 de agosto de 2024, reuniu o júri designado para o procedimento concursal especialmente simplificado para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho por tempo determinado – Termo Resolutivo Certo – **Ref.º A** – uma vaga na área de Psicologia (CNAEF 311); **Ref.º B** – uma vaga na área de Serviço Social (CNAEF 762), aberto na sequência da proposta do senhor Presidente da Câmara, datada de 08 de maio de 2024, aprovada por Deliberação da Câmara Municipal de Mourão, tomada por unanimidade, na sua reunião ordinária de 13 de maio de 2024.

O júri do procedimento e do período experimental a que houver lugar, foi designado por Despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 08 de maio 2024, por proposta da senhora Vice-Presidente, e tem a seguinte composição:

**Ref.º A e B:**

**Presidente:** Engenheiro Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás, Diretor de Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social do Município de Mourão;

**1.º Vogal Efetivo:** Dr.ª Célia Maria Pulga Nunes Caleiro, Técnica Superior do Serviço de Sustentabilidade e Ação Social da USCED do Município de Mourão

**2.º Vogal Efetivo:** Dr.ª Telma Cristina Segurado Ramalho, Técnica Superior da Subunidade de Recursos Humanos da Divisão de Administrativo-Financeira e de Desenvolvimento Económico do Município de Mourão.

A presente reunião teve como ordem de trabalhos:

**Ponto único – Proceder à análise das respostas apresentadas pelos candidatos a excluir em sede de audiência de interessados.**

Pelo referido Presidente foi, então, declarado estarem abertos os trabalhos.

A reunião foi secretariada pelo 1.º Vogal efetivo, Dr.ª Célia Maria Pulga Nunes Caleiro, unanimemente nomeado pelo júri.

1 – Iniciados os trabalhos, o júri constatou que 4 (quatro) candidatas vieram exercer o Direito de Audiência de interessados (ordem alfabética) no âmbito da referência A, dado que, relativamente à referência B, não houve qualquer pronúncia por parte dos candidatos:

- **Carla José Fernandes Lopes Pereira** (04.07.2024, às 12h22 e em 10.07.2024 às 23h39): Candidata que na Ata n.º 2 consta como admitida;
- **Deise Raquel Garcia Falcato** (04.07.2024, às 20h04): Candidata que na Ata n.º 2 consta como excluída;
- **Inês Reis Agostinho** (10.07.2024, às 23h31): Candidata que na Ata n.º 2 consta como excluída;
- **Maria Alexandra Miguelito Paulino** (07.07.2024, às 21h47): Candidata que na Ata n.º 2 consta como excluída;

2 – Entrando na ordem de trabalhos, deliberou o Júri, proceder à verificação de cada uma das alegações apresentadas pelos candidatos, a fim de deliberar sobre cada uma das mesmas, por referência de candidatura e ordem de entrada das reclamações:

**2. Carla José Fernandes Lopes Pereira (Admitida)**

Em 04.07.2024 (12h22min) a candidata veio alegar que o nome é Carla José Fernandes Lopes Pereira e não Carla José Lopes Fernandes Pereira como consta na lista provisória de candidatos. Em 10.07.2024 (23h39min) apresentou nova pronúncia, desta vez, fazendo dela constar a respetiva discordância com a nota atribuída na Avaliação Curricular e com o facto de ter sido dado um prazo de 5 dias para pronúncia de interessados em vez



de 10 dias. Além disso, a candidata procedeu à entrega de um certificado de aprovações do Curso de Mestrado **(inacabado)** em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, datado de 09 de julho de 2024 e, portanto, **emitido após ter terminado o prazo de candidatura ao referido concurso** (as candidaturas terminavam em 21.06.2024). Em suma, na respetiva pronúncia, a candidata refere o seguinte:

*“Venho por este meio manifestar a minha discordância com a avaliação que me foi atribuída ao nível da minha avaliação curricular.*

*Ponto 9.1.1 - Habilitações académicas (HA)*

*Quanto às habilitações académicas discordo da valoração que me foi atribuída, de 13 (nota que tive na licenciatura em Psicologia).*

*Ao ter uma licenciatura em Investigação Social Aplicada, pré-bolonha, e tendo concluído o curso de especialização - Curso de mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, pré-bolonha, no ano 2003/2004 (cujo comprovativo da deliberação n.º 1757/2003 de 19 de novembro 2003 onde na alínea a) do anexo I faz essa referência e no anexo II estão referidas as disciplinas da estrutura curricular do mestrado em Psicologia Do Desenvolvimento Profissional, enviei na altura da candidatura, tal como enviei o comprovativo da aceitação do meu projeto de tese, por parte do meu orientador, o que só pode acontecer quando na realidade a parte curricular do curso em questão está concluída) (comprovativo do certificado de aprovações segue em anexo) então a valoração atribuída deveria ter sido 15.*

*Ponto 9.1.2 - Formação Profissional (FP)*

*Quanto a formação profissional discordo também da valoração que me foi atribuída, de 14.*

*Segundo a ata n.º 1 no ponto 9.1.2 verifico que esta nota equivale a 150-300h de formação, no entanto tenho mais horas de formação. Só no ano 2023/2024 tenho 936h de formação na área da Psicologia como passo a discriminar e cujo comprovativo segue também em anexo):*

- Psicologia da linguagem, leitura e escrita - ano 2023/2024, créditos 3ECTS, nota 13 (78h);*
- Investigação e Análise de Dados em Psicologia - ano 2023/2024, créditos 6 ECTS, nota 16 (156h);*
- Dinâmicas dos Processos de Ensino-Aprendizagem - ano 2023/2024, créditos 6ECTS, nota 15 (156h);*
- Conhecimento e aprendizagem ao longo da vida - ano 2023/2024, créditos 3 ECTS, nota 15 (78h);*
- Conflitos e Práticas Agressivas em Contexto Escolar - ano 2023/2024, créditos 6ECTS, nota 15 (156h);*
- Avaliação Psicológica em Contextos Educativos - ano 2023/2024, créditos 6 ECTS, nota 14 (156h);*
- Análise de Dados Quantitativos em Psicologia - ano 2023/2024, créditos 3 ECTS, nota 12 (78h);*
- Análise de Dados Qualitativos em Psicologia - ano 2023/2024, créditos 3ECTS, nota 17 (78h);*

*Também tenho aprovação no curso de especialização conforme o descrito na alínea a) do Anexo I da Deliberação n.º 1757/2003 de 19 de novembro de 2003, com mais 300h na área da Psicologia (Psicologia do Desenvolvimento Profissional), o qual discrimino de seguida:*

- Psicologia do Desenvolvimento do Adulto, ano 2003/2004, créditos 8, nota 13 (45h);*
- Formação e Desenvolvimento Profissional, ano 2003/2004, créditos 8, nota 17 (45h);*
- Metodologias de Investigação em Psicologia, ano 2003/2004, créditos 8, nota 13 (45h);*
- Inteligência e Criatividade em Contexto Profissional, ano 2003/2004, créditos 8, nota 14 (45h);*
- Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Profissional, ano 2003/2004, créditos 8, nota 11 (45h);*
- Desenvolvimento e Gestão de Carreira, ano 2003/2004, créditos 8, nota 11 (45h);*
- Seminário de Investigação, ano 2003/2004, créditos 12, nota 16 (30h);*

*Para além do descrito possuo uma outra licenciatura em Investigação Social Aplicada (4 anos de formação) a qual é de muita importância para as funções a desenvolver no Projeto Radar Social.*

*Foi algo contabilizado para a minha nota, desta formação que descrevo?*

*Por tudo o que descrevo acima, e segundo todos os comprovativos que entreguei na minha candidatura, mereço valoração na formação profissional superior a 14.*

*Ponto 9.1.3 - Experiência Profissional (EP)*

*Quanto à experiência profissional também discordo com a valoração que me foi atribuída de 14, uma vez que a minha experiência profissional na área é superior a 20 anos, logo essa valoração deve ser 20.*

*Na ata n.1 no ponto 9.1.3, verifico que a valoração que me atribuíram, se refere a 8 valores se detentores de experiência relevante para as funções a desempenhar e acresce 6 se a experiência for de 3 a 6 anos de experiência profissional, no entanto tenho experiência na área há mais de 20 anos, desde a minha conclusão do curso de especialização no Curso de mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional (ano 2003/2004 - toda a parte curricular) desempenhando funções na Santa Casa da Misericórdia de Mourão, na referida área,*



tais como experiência em gestão de recursos humanos, recrutamento e seleção, gestão de carreiras e formação, estimulação cognitiva dos utentes da ERPI da Santa Casa da Misericórdia de Mourão, apoio psicossocial aos utentes, famílias e membros da comunidade, etc.

Para além disso, fui técnica coordenadora da Rede Social no Município de Mourão como referi no currículo outras das funções importantes para este projeto do Radar Social, esta experiência deve ser contabilizada na minha valoração.

Referente às funções descritas na ata n.º1 para a Ref.ª A, ponto 1.2, deste procedimento concursal, quanto à identificação de pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e/ou em risco de pobreza e exclusão tenho experiência desde o momento em que fiz parte da equipa técnica do Projeto de Desenvolvimento Integrado do concelho de Mourão (1999) e continuo até aos dias de hoje a desempenhar na Santa Casa da Misericórdia de Mourão (onde trabalho há 22 anos).

A realização de avaliação social da situação sóciofamiliar das pessoas/famílias também o faço desde a mesma altura (1999) e continuo a desempenhar até aos dias de hoje na Santa Casa da Misericórdia de Mourão (onde trabalho há 22 anos).

A informação/orientação de pessoas/famílias para o encaminhamento social também tenho essa experiência desde a altura em que desempenhei funções no Projeto de Desenvolvimento Integrado de Mourão (1999) e continuo a fazê-lo até aos dias de hoje na Santa Casa da Misericórdia de Mourão (onde trabalho há 22 anos).

Por tudo isto, peço então a minha reavaliação curricular.

Após a leitura e análise da ata n.º 2 verifiquei que o último parágrafo da mesma viola o disposto nos artigos n.º 121 e 122 do CPA, considerando que os interessados têm direito a dizer o que se lhes oferecer, em prazo não inferior a 10 dias cfr. o n.º 1 do artigo 122 do CPA.”

#### Despacho do Júri:

Relativamente à pronúncia entrada em 04.07.2024 (12h22min), acerca do nome da candidata, refere-se que o mesmo será devidamente retificado na Lista de Homologação Final para Carla José Fernandes Lopes Pereira.

No que concerne à pronúncia entrada em 10.07.2024 (23h39min), acerca Avaliação Curricular, vamos dividir a análise por partes. Assim, no que concerne ao parâmetro relativo às **Habilitações Académicas (HA)**, a candidata, no âmbito da sua pronúncia alega que deveria ser sido avaliada com 15 valores em vez dos 13 valores que o júri lhe atribuiu. Vejamos se lhe assiste razão.

**De acordo com o ponto n.º 9.1.1. da Ata n.º 1 de 13.05.2024** a valoração do parâmetro HA será concretizada do seguinte modo:

Habilitações Académicas	Valoração
Licenciatura	Classificação da licenciatura (média constante no diploma)
Mestrado	Acresce 2 valores à classificação da licenciatura até ao limite de 20 valores
Doutoramento	Acresce 4 valores à classificação da licenciatura até ao limite de 20 valores

Assim, **é de fácil compreensão que existem apenas 3 formas para se obter 15 valores neste parâmetro:**

- Grau de licenciado em Psicologia com 15 valores;
- Grau de licenciado em Psicologia com 13 valores e grau de mestre (13 valores + 2 valores = 15 valores);
- Grau de licenciado em Psicologia com 11 valores e grau de doutoramento (11 valores + 4 valores = 15 valores).

Reapreciados os documentos, constata-se que a candidata faz prova de ser detentora somente do grau de licenciada em Psicologia e com uma classificação de 13 valores. Não faz qualquer prova de ser detentora do grau de mestre, muito menos do grau de doutoramento. Para a avaliação deste parâmetro, e de acordo com os critérios pré-aprovados antes da publicação do concurso, é irrelevante para a classificação deste parâmetro se a candidata, anteriormente à data de conclusão da licenciatura em Psicologia, era licenciada em Investigação Social Aplicada. Assim, não pode o júri atribuir pontos adicionais à candidata, pelos factos que a mesma alega, em virtude de tal não se encontrar previamente previsto nos critérios de avaliação deste concurso específico.

Objetivamente, o grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado para

o grau e não àqueles ou àqueles que concluem a componente curricular do curso e / ou se inscrevem na dissertação, no trabalho de projeto ou no relatório de estágio, sem nunca o concluir. Deste modo, se a candidata, na instrução da candidatura, apresenta uma certidão de inscrição no Curso de Mestrado em Psicologia do Desenvolvimento Profissional, datada de 07 de julho de 2005 e, portanto, em data anterior ao Diploma de Grau de Licenciado que certifica a conclusão da Licenciatura em Psicologia (concluída em 19 de outubro de 2018) não comprova ser detentora do grau de mestre. Pelo que o júri não lhe poderia valorar um Mestrado não concluído, uma vez que a candidata não está habilitada com o grau de Mestre, condição necessária para obter os 2 valores adicionais neste parâmetro de avaliação. Assim, não pode a candidata ser valorada com os dois valores adicionais que tanto alvitra, quando não reúne os requisitos para o efeito. Deste modo, para efeitos da avaliação neste parâmetro do concurso concreto, é irrelevante ter concluído a componente teórica do curso de mestrado em Psicologia; se iniciou ou não a dissertação e / ou se isso foi iniciado antes da própria licenciatura em Psicologia.

Deste modo, em relação ao parâmetro HA o júri deliberou, por unanimidade, **manter a classificação da candidata em 13 valores**, porque é a classificação correta, não sendo possível atribuir-lhe outra. Ou seja, não assiste razão à candidata.

Relativamente à parte da pronúncia relativa ao parâmetro **Formação Profissional (FP)**, a candidata, depois das alegações invocadas alega que *"mereço valoração na formação profissional superior a 14"*, embora sem concretizar qual a pontuação que deveria ter. Vejamos se lhe assiste razão.

**De acordo com o ponto n.º 9.1.2. da Ata n.º 1 de 13.05.2024** na valoração do parâmetro FP serão ponderados os cursos adquiridos e congressos, workshops, sessões de formação, colóquios e seminários frequentados, até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

- Sem formação relevante para o exercício das funções – 8 valores
- Entre 1 e 150 horas de formação – 12 valores;
- Entre 150 e 300 horas de formação – 14 valores;
- Entre 300 e 600 horas de formação – 16 valores;
- Entre 600 e 900 horas de formação – 18 valores;
- Mais de 900 horas de formação – 20 valores;
- Pós-Graduação relacionada com a área do concurso, acresce 4 valores

Mais estabeleceu o júri, por unanimidade, que para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Ações de formação sem indicação da duração em horas ou dias serão contabilizadas com 3,5 horas.

Reapreciados os documentos, constata-se que a candidata, em sede de candidatura, faz prova de ser detentora de 272 horas de formação, pelo que, de acordo com o pré-estabelecido para este parâmetro, o júri considerou, por unanimidade, que a mesma possui uma formação relevante para o exercício das funções, **entre 150 a 300 horas**, a que corresponde uma valoração de **14 valores**.

A candidata questiona se as unidades curriculares do curso de mestrado Psicologia da Educação (grau inacabado) lhe foram contabilizadas no parâmetro FP, assim como de um outro curso de mestrado igualmente inacabado (em Psicologia do Desenvolvimento Profissional).

Como se verificou, o documento relativo ao mestrado inacabado (em Psicologia do Desenvolvimento Profissional) data de 09 de julho de 2024 e, portanto, foi **emitido em 09.07.2024 entregue em 10.07.2024, ou seja, após ter terminado o prazo de candidatura ao referido concurso** (as candidaturas terminavam em 21.06.2024), pelo que não poderia ser avaliado, uma vez que o júri só pode avaliar documentos entregues aquando da respetiva candidatura.

Porém, ainda que o documento fosse emitido e entregue em tempo, não seria valorizável no parâmetro Formação Profissional (FP), tão pouco foi valorizado o curso de mestrado Psicologia da Educação (grau inacabado).

Com efeito, conforme explicitado na Ata n.º 1 de 13.05.2024, as habilitações académicas (graus de licenciado, mestre e doutor) **são contabilizadas no parâmetro HA e não no parâmetro FP** e, por maioria de razão, as habilitações académicas só podem contabilizadas se o grau estiver concluído. Assim, as unidades



*Handwritten signature*

curriculares desses cursos, porque não corresponde a um qualquer grau académico concluído têm qualquer contabilização individualmente e / ou no seu conjunto.

Repare-se que a candidata pretende que um grau inacabado de mestre fosse contabilizado, em simultâneo, no parâmetro HA e FP, o que não faria sentido como se explicitará. De facto, como facilmente se chega à conclusão, se se contabilizasse, no parâmetro FP as unidades curriculares de um mestrado inacabado **cair-se-ia no absurdo de valorizar mais um candidato que não acabou o seu mestrado do que um candidato que acabou o seu mestrado**. Veja-se que um candidato com o grau de mestre, é valorado em mais 2 valores no parâmetro HA e, portanto, terá na sua classificação final mais 0,4 valores que candidatos em iguais circunstâncias em todos os demais parâmetros, mas que não tenham o grau de mestre. Por sua vez, um candidato que objetivamente tenha 272 horas de formação e, portanto, 14 valores no parâmetro FP, se lhe fossem contabilizadas as unidades curriculares de um grau de mestre inacabado, passaria a ter 20 valores neste parâmetro e, portanto, mais 1,2 valores na classificação final.

Assim, se se contabilizassem 936 horas de unidades curriculares de um grau de mestre que não foi concluído no parâmetro FP estar-se-ia, **por absurdo**, a valorar em mais 0,8 valores na classificação final global da avaliação curricular do que um candidato que, em igualdade de circunstâncias em todos os demais parâmetros, mas que concluiu o grau de mestre, o que constituiria uma manifesta e desproporcional vantagem e injusta. Além disso, estaria o júri a *'premiar'* quem não conclui os cursos em relação a quem os conclui. O pretendido pela candidata não tem qualquer lógica, não corresponde aos critérios constantes na Ata n.º 1 de 13.05.2024, nem nunca foi essa a intenção do júri.

Mais, se se contabilizassem essas horas na **FP**, ter-se-ia, por maioria de razão, de contabilizar as horas de quem concluiu o grau de mestre o que resultaria, em avaliar duplamente a mesma formação nos parâmetros **HA** e em **FP**.

Deste modo, em relação ao parâmetro **FP** o júri deliberou, por unanimidade, **manter a classificação da candidata em 14 valores**, porque é a classificação correta, não sendo possível atribuir-lhe outra. Ou seja, não assiste razão à candidata.

Por sua vez, no que concerne à parte da pronúncia que incide sobre o parâmetro **Experiência Profissional (EP)**, a candidata alega que *"discordo com a valoração que me foi atribuída de 14, uma vez que a minha experiência profissional na área é superior a 20 anos, logo essa valoração deve ser 20"*.

De acordo com o ponto n.º 9.1.2. da Ata n.º 1 de 13.05.2024 na valoração do parâmetro FP o júri deliberou, por unanimidade, valorizar a natureza da experiência profissional e a duração da experiência profissional no desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Sem experiência relevante para o exercício das funções – 8 valores

Com experiência relevante – 8 valores acrescidos de:

Até um ano – 1 valor;

De 1 a 2 anos – 2 valores;

De 2 a 3 anos – 4 valores;

De 3 a 6 anos – 6 valores;

De 6 a 8 anos – 7 valores;

De 8 a 12 anos – 8 valores;

De 12 a 15 anos – 10 valores;

Mais de 15 anos – 12 valores.

Reapreciados os documentos, constata-se que a candidata junta à respetiva candidatura uma declaração da sua entidade patronal, datada de 08 de agosto de 2017 (P. 8 do documento *"Anexos CV junho 2024"*) e, portanto, uma declaração subscrita antes da referida candidata ser licenciada em psicologia (a candidata concluiu o curso de licenciatura em psicologia em 07.09.2018). Ou seja, constata-se que a candidata não faz de possuir qualquer experiência profissional como psicóloga ou, pelo menos, como licenciada em psicologia. Assim, o júri, dando cumprimento à reavaliação curricular solicitada pela candidata, e tendo em consideração que a mesma não apresentou prova de qualquer experiência relevante para o exercício das funções,

o júri deliberou, por unanimidade, que a candidata, **no parâmetro Experiência Profissional (EP)**, deverá ter uma valoração de **8 valores**, e não de 14 valores que, erradamente, se fez constar na Ata n.º 2.

Finalmente, constata-se que a candidata alega que: *“Após a leitura e análise da ata n.º 2 verifiquei que o último parágrafo da mesma viola o disposto nos artigos n.º 121 e 122 do CPA, considerando que os interessados têm direito a dizer o que se lhes oferecer, em prazo não inferior a 10 dias cfr. o n.º 1 do artigo 122 do CPA.”*. Relativamente a este facto, o artigo 6.º, n.º 3 da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 julho refere que no prazo de 5 dias úteis após o decurso do prazo para exercício do direito de audiência prévia, o júri notifica os candidatos da apreciação das alegações apresentadas e submete a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço em causa a lista final de ordenação dos candidatos admitidos e excluídos, com menção dos resultados obtidos no método de seleção, ou seja, a referida Portaria parece prescrever no sentido de se aplicar o prazo geral de 10 dias úteis. Ainda assim, constata-se que a candidata apresentou a sua pronuncia dentro do prazo de 5 dias pelo que não foi prejudicada.

## **2. Deise Raquel Garcia Falcato (Excluída)**

Em 04.07.2024 (20h04min) a candidata dirigiu-se ao júri referindo o seguinte:

*“Exmos Senhores,*

*Venho por este meio informar que, por lapso, não anexe a certidão de grau referente à licenciatura de psicologia.*

*Envio ainda o comprovativo de experiência profissional.*

*Com os melhores cumprimentos,*

*Deise Falcato”*

### **Despacho do Júri:**

A candidata apresentou audiência de interessados sem cumprir as formalidades, porquanto, não fez uso do formulário definido por lei e próprio para o efeito, tal como referenciado na Ata n.º 2. Em todo o caso, os documentos analisados são os entregues no ato de candidatura, sendo vedado ao júri aceitar documentos entregues posteriormente, porquanto a comprovação dos requisitos se efetua na admissão ao procedimento concursal, perante o júri (artigo 14.º, n.º 1, alínea a) da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro).

**Nesse sentido, o júri deliberou manter a candidata excluída.**

## **14. Maria Alexandra Miguelito Paulino (Excluída)**

Em 07.07.2024 (21h47min) a candidata dirigiu-se ao júri referindo o seguinte:

*“Exmos Senhores,*

*Conforme informação na V/ ata nº2 da OE202406/0151, venho por este meio através da audiência de interessados manifestar a minha discordância de exclusão do referido concurso, com base na alínea C que refere “não demonstrou possuir habilitações literárias exigidas”.*

*No email da minha candidatura, enviado a 13/06/2024 pelas 16h30m, encontram-se 7 anexos, um dos quais é o certificado de habilitações literárias referido na causa de exclusão (alínea C).*

*Anexo o formulário tipo para o efeito, bem como o certificado de Mestrado enviado anteriormente, juntando também o certificado de Licenciatura.*

*Mais informo, que não fui notificada de qualquer decisão do júri, inclusive da audiência de interessados.*

*Com os melhores cumprimentos*

*Alexandra Paulino”*

### **Despacho do Júri:**

O júri, apreciando a reclamação, foi verificar novamente a candidatura, constatando que, efetivamente, a candidata procedeu à instrução da respetiva candidatura por correio eletrónico, fazendo juntar 7 anexos. Relativamente ao ficheiro designado por *“Certificado Habilitações”*, o júri tornou a abriu o mesmo, sendo o mesmo composto por uma folha referente a um Certificado de Habilitações relativo à conclusão do Curso de Mestrado em Psicologia Clínica, inexistindo qualquer certificado relativo à conclusão da licenciatura e respetiva nota de classificação final, dado que o mesmo foi apenas entregue em 07.07.2024 (21h47min). Os documentos relativos à instrução das candidaturas de procedimentos concursais processa-se no prazo definido no aviso de abertura do concurso, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, alínea a) da Portaria n.º 233/2022, de 09 de



setembro. Logo, os documentos a serem analisados pelo júri são aqueles entregues no ato de candidatura, sendo vedado ao referido júri aceitar documentos entregues posteriormente, porquanto a comprovação dos requisitos se efetua no momento de admissão ao procedimento concursal, perante o júri. Assim, de acordo com a referida legislação, está vedado ao júri aceitar documentos fora do prazo do aviso de abertura, até porque isso seria suscetível de colocar em desigualdade outros candidatos.

**Nesse sentido, o júri deliberou manter a candidata excluída.**

#### 11. Inês Reis Agostinho (Excluída)

Em 10.07.2024 (23h31min) a candidata dirigiu-se ao júri referindo o seguinte:

*“Reguengos de Monsaraz, 10 de julho de 2024*

*Exm.º Júri do Procedimento Concursal Comum cod. OE202406/0151*

*Assunto:*

*Apresentação da não concordância com a exclusão*

*O meu nome é Inês Agostinho, e venho por este meio apresentar a não concordância da exclusão do Procedimento Concursal Comum cod. OE202406/0151- Ref.º A – Um Técnico Superior com licenciatura na área da Psicologia (CNAEF 311).*

*Motivo de exclusão do procedimento concursal para Técnica Superior de Psicologia- (e): o certificado de habilitações não possui a classificação final, impedindo o júri de a classificar no parâmetro referente às habilitações literárias.*

*O certificado de habilitações passado pela Universidade de Évora certifica o grau de licenciatura, com a classificação final obtida em todas as disciplinas inerentes ao curso. Apesar de a nota final não estar explícita no certificado, está de forma implícita, pois é possível obtê-la ao realizar a média com as notas que são apresentadas e certificadas. Considerei que, sendo este um documento oficial de certificação da Universidade de Évora, fosse o correto para a candidatura.*

*Desta forma, gostaria que me fosse facultada uma segunda oportunidade para ser considerada a minha candidatura, visto que cumpro todos os restantes critérios e solicitei à Universidade de Évora um outro documento que atesta a classificação final, o qual envio em anexo (Diploma de Grau de Licenciatura).*

*Envio em anexo o Formulário de Audiência Prévia e o Diploma de Grau de Licenciatura.*

*Cordialmente,  
Inês Agostinho”*

#### **Despacho do Júri:**

O júri, apreciando a reclamação, deliberou que não cai no âmbito das suas competências proceder ao cálculo de médias de unidades curriculares de cursos superiores, porquanto, essa competência cabe às Instituições de Ensino Superior. Os candidatos, ao concorrerem, são responsáveis pela entrega dos documentos necessários à avaliação do respetivo mérito. Juntamente à respetiva reclamação, a candidata adiciona agora o diploma de grau de licenciado datado de 04 de julho de 2024 e, portanto, com data de emissão posterior ao prazo limite de candidatura (21.06.2024). Os documentos relativos à instrução das candidaturas de procedimentos concursais processa-se no prazo definido no aviso de abertura do concurso, em conformidade com o artigo 14.º, n.º 1, alínea a) da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro. Logo, os documentos a serem analisados pelo júri são aqueles entregues no ato de candidatura, sendo vedado ao referido júri aceitar documentos entregues posteriormente, porquanto a comprovação dos requisitos se efetua no momento de admissão ao procedimento concursal, perante o júri. Assim, de acordo com a referida legislação, está vedado ao júri aceitar documentos fora do prazo do aviso de abertura, até porque isso seria suscetível de colocar em desigualdade outros candidatos.

Nesse sentido, o júri deliberou manter a candidata excluída.

Reapreciados os demais documentos das demais candidaturas, constatou-se que a candidata Gina Maria Frاسquilho Guerra concluiu o curso mestrado, mas não detém o grau de mestre. Logo, no parâmetro Habilitações Literárias (HA) não há lugar à majoração de 2 valores que apenas podem ser atribuídos a quem detém o grau de mestre (curso de mestrado + aprovação em discussão pública da dissertação) e não a quem conclui o curso de mestrado, ou seja, a quem concluiu somente a parte curricular do referido mestrado. Deste modo, o júri deliberou atribuir-lhe a classificação de 13 valores no parâmetro HA em vez dos 15 valores atribuídos aquando da Ata n.º 2.

3 – Terminada a análise das respostas apresentadas pelos candidatos em sede de audiência de interessados, o júri deliberou republicar a lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como, republicar as respetivas classificações de Avaliação Curricular (AC) aos candidatos admitidos, por referência de candidatura e ordem alfabética:

**Ref.ª A – Licenciatura em Psicologia (CNAEF 311)**

Nome	HA	FP	EP	AD	AC
2. Carla José Fernandes Lopes Pereira	13	14	8	10	10,40
3. Cátia Alexandra Santos Pereira	14	14	9	10	11,10
4. David Rafael Pastor Guerra Correia da Silva	15	20	14	10	15,00
7. Gina Maria Frاسquilho Guerra	13	12	8	10	10,00
9. Guilherme Miguel Pimenta Carriço	18	12	10	10	12,00
12. Leila Daniela Fialho Umfuhrer	14	12	8	10	10,20
13. Magda Isabel Freire de Oliveira	13	8	8	10	9,20
15. Marta Sofia Barona Flores	18	12	8	10	11,00
16. Patrícia de Abreu Luzia	16	20	8	10	12,20

**Ref.ª B – Licenciatura em Serviço Social (CNAEF 762)**

Nome	HA	FP	EP	AD	AC
1. Adriana Filipa da Conceição Amador	16	14	14	10	14,00
2. Ana Carolina Soeiro Jordão	14	8	8	10	9,40
3. Cláudia Isabel Bagage Riga	18	14	12	10	13,40
4. Filipa Gil Nascimento	13	12	9	10	10,50
5. Inês Isabel de Matos Moita	15	20	8	10	12,00
6. Joana Catarina Polido Semedo	12	12	14	10	12,80
7. Joana Rita Ramalho Mamede	14	16	8	10	11,00
8. Luís Miguel Mira Salsa	13	8	9	10	9,70
10. Maria Inês Esperança Fialho	15	20	14	10	15,00
11. Mélanie Afonso Romízio	16	16	9	10	11,90
13. Pedro Miguel Roque Caixeiro	14	12	8	10	10,20
14. Tatiana Filipa Martins Miguêns	15	8	8	10	9,60
15. Vitória Isabel Ciuca	13	12	8	10	10,00

2 – O júri deliberou também, igualmente por unanimidade, manter a exclusão dos candidatos abaixo, pelos motivos indicados:

Lista de candidatos a excluir, por referência e com indicação dos motivos:





**Ref.ª A – Licenciatura em Psicologia (CNAEF 311)**

1. Andreia Sofia Romão Capitão (a) e (c);
5. Deise Raquel Garcia Falcato (c);
6. Jalma António Henares Júnior (d);
8. Gonçalo José Sequeira Roldão (a) e (c);
10. Hélder Daniel Moreira Pinto Teixeira (c);
11. Inês Reis Agostinho (e)
14. Maria Alexandra Miguelito Paulino (c);
17. Sara dos Castelos (a) e (c);

**Ref.ª B – Licenciatura em Serviço Social (CNAEF 762)**

9. Maria de Fátima Marques Vidigal (c);
11. Nuno Miguel Domingues Gorrão (c);

**Legenda:**

- (a) Não formalizou a candidatura mediante preenchimento do formulário tipo, disponibilizado na página eletrónica do Município de Mourão (ponto 16. do aviso de abertura);
- (b) Não entregou o *Curriculum vitae* (ponto 16.1 do aviso de abertura);
- (c) Não demonstrou possuir as habilitações literárias exigidas (ponto 16.2 do aviso de abertura);
- (d) O documento relativo às habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, bem como, o documento comprovativo do reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável não refere a respetiva classificação impedindo o júri de o classificar no parâmetro referente às habilitações literárias (ponto 16.2 do aviso de abertura);
- (e) O certificado de habilitações não possui a classificação final, impedindo o júri de a classificar no parâmetro referente às habilitações literárias (ponto 16.2 do aviso de abertura);

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do Júri, propondo que a mesma se divulgue na página da internet do Município de Mourão. O júri deliberou, também por unanimidade, promover a audiência de interessados da candidata **Carla José Fernandes Lopes Pereira** visto o júri não só não lhe ter dado provimento à respetiva reapreciação da classificação, como ainda lhe teve de rever em baixa essa mesma classificação. Por sua vez, o júri deliberou, também por unanimidade, promover a audiência de interessados da candidata **Gina Maria Frasquilho Guerra**, porquanto, a classificação da mesma foi, igualmente, revista em baixa. Assim sendo, as referidas candidatas dispõem do prazo de 10 dias úteis, para apresentar os motivos da eventual não concordância das classificações ora atribuídas, utilizando para o efeito, obrigatoriamente, o formulário tipo, disponível na página da internet do Município de Mourão – [www.cm-mourao.pt](http://www.cm-mourao.pt)

O Júri

/Nelson Tomás, Presidente/

/Célia Caleiro, 1.º Vogal/

/Telma Ramalho, 2.º Vogal/